

LEI N° 1.411/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape em sua Sessão ordinária realizada no dia 03 de Julho de 1.995, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação, por doação, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente -IBAMA, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE Municipal, localizado no Bairro do Canto do Morro e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: A área tem início no ponto “01” (um), este localizado no canto da divisa de fundos, do Matadouro Municipal, com área do sistema de meteorologia; deste ponto segue no rumo 00°56’00” NW e distância de 48,50 metros, confrontando com área da P.M.E.I., até encontrar o ponto “02” (dois), este localizado na lateral da Rua Projetada; deste ponto, deflete à direita e segue pela lateral da referida Rua no rumo 70°10’14” NE e distância de 154,13 metros, até encontrar o ponto “03” (três); deste deflete à direita e segue pela encosta do Morro do Espia no rumo 07°30’05” SE e distância de 16,23 metros, até encontrar o ponto “04” (quatro); deste deflete à esquerda e segue pela mesma encosta no rumo 11°32’50” SE e distância de 74,00 metros, até encontrar o ponto “05” (cinco); deste deflete à direita e segue no rumo 28°10’50” SW e distância de 14,80 metros, confrontando com terras devolutas, até encontrar o ponto “06” (seis); deste deflete à direita e segue no rumo 74°35’06” SW e

distância de 94,24 metros, confrontando com os lotes nº 41, 52 e 58, da quadra nº 3211, do setor 02, até encontrar o ponto “07” (sete); deste deflete novamente à direita e segue no rumo 07°28’26’’ NE e distância de 20,74 metros, confrontando com o lote nº 369, até encontrar o ponto “08” (oito); deste deflete à esquerda e segue no rumo 80°07’13’’ NW e distância de 66,78 metros, confrontando com fundos do lote nº 369 e o Matadouro Municipal, até encontrar o ponto 01, ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 13.036,48 (treze mil e trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e a planta de localização do imóvel objeto da alienação ora autorizada, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

Art.2º- A área alienada, servirá à instalação e funcionamento da sede da Unidade de Conservação da APA - Área e Proteção Ambiental Federal, (Cananéia, Iguape, Peruíbe), e do escritório Regional do IBAMA, não podendo ter outra destinação, sem o consentimento desta Prefeitura, sob pena de retrocessão do imóvel.

§.1º- Ao IBAMA incumbe a edificação, implantação e funcionamento dos dispositivos mencionados no “caput” deste artigo, no prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de retrocessão da área doada.

§.2º- Obriga-se, ainda o IBAMA, à implantação no imóvel doado, de um bosque com vegetação local, para estudos e visitação.

§.3º- Em caso de retrocessão, a área retornará ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nela implantadas, sem direito a nenhuma indenização à donatária.

- Art.3º- Dá-se à área descrita no artigo 1º desta Lei, o valor de R\$ 586.641,60 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme laudo de avaliação, em anexo, confeccionado pela Comissão constituída pela Portaria nº 036/95.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE JULHO DE 1995

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal